

RESOLUÇÃO N.º 002/2021

Dispõe sobre VIII Programa de Recuperação de Créditos do CoreconPR.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e,

CONSIDERANDO as Resoluções n.º 2.034, de 09 de março de 2020 e 2.063 de 09 de fevereiro de 2021, do Cofecon, bem como a fundamentação legal pertinente, art. 6º, §2º, da Lei n.º 12.514/2011;

CONSIDERANDO a Resolução 004/2020 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná, de 01 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aderir aos novos prazos do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Sistema Cofecon/Corecons.

Art. 2º - Alterar o §2º do Artigo 4º, da Resolução 004/2020 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná, de 01 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§2º - É vedada a participação, no VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução n.º 1.853/2011, que incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência, e cujos correspondentes débitos se encontrem em aberto.

Art. 3º - Alterar o Artigo 5º, da Resolução 004/2020 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná, de 01 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Os devedores podem aderir à campanha do CoreconPR referente ao VIII Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 30/06/2021.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação não se aplicando disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

Eduardo André Cosentino
Economista 6783/PR
Presidente do CoreconPR